

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o reajuste das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para as linhas da modalidade Serviço Complementar Interurbano.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE na reunião ordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2024; e,

CONSIDERANDO que compete à ARCE atuar como Gestora do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, podendo, no cumprimento dessa finalidade, promover o reajuste tarifário do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Complementar Interurbano, nos termos do art.46, inciso I, alínea “h”, da Lei Estadual nº 16.710/2018 de 21 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o Processo NUP nº 13012.001864/2023-56, referente ao reajuste das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Complementar Interurbano; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 011/2023, a qual foi, nos termos das normas vigentes, submetida a processo de audiência pública AP/ARCE/001/2024 (modalidade intercâmbio documental) no período de 06 a 15 de janeiro de 2024, com a realização de reunião virtual no dia 12 de janeiro de 2024, e considerando também o parecer PR/CET/004/2024, e demais partes integrantes do Processo NUP nº 13012.001864/2023-56;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Índice de Reajuste Tarifário do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará – Serviço Complementar Interurbano, da ordem de 7,52% (sete inteiros e cinquenta e dois décimos por cento), resultando nos seguintes coeficientes tarifários quilométricos por tipo de serviço:

- i) Serviço Radial: R\$ 0,228215 / passageiro / quilômetro;
- ii) Serviço Regional: R\$ 0,284981 / passageiro / quilômetro;
- iii) Serviço Crajubar: R\$ 0,224030 / passageiro / quilômetro.

Art. 2º Competirá a ARCE/CE elaborar as tabelas das novas tarifas das linhas e informar aos permissionários e usuários os novos valores a serem praticados, bem como fiscalizar a sua aplicação.

Parágrafo único. As tarifas de que tratam o caput deste artigo serão aplicadas até o 5º dia útil da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024

HÉLIO WINSTON LEITÃO
Presidente do Conselho Diretor

JARDSON SARAIVA CRUZ
Conselheiro Diretor

JOÃO GABRIEL LAPROVÍTERA ROCHA
Conselheiro Diretor

MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS
Conselheiro Diretor

FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ
Conselheiro Diretor

RAFAEL MAIA DE PAULA
Conselheiro Diretor

Assinado eletronicamente no Suite em: 05/02/2024